

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4348 do Jornal Correio do Povo do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ
R. Laurindo Correio de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOIOXIM/PR, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Correio de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado(a) pela Prefeitura Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Mari Terézinha da Silva, portadora(a) da Carteira de Identidade nº, inscrita(a) no CPF, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXX, situada a Rua XX, n.º XX, CEP XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/ME n.º XXXXXX, e cédula de identidade nº XXXXX, SSP/XX, residente e domiciliado em XXXXXX, doravante denominado CONTRATADA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA ELETRÔNICA 00/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANT., VLR UNI, VLR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital de Licitação;
1.3.3 A Proposta da contratada;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato. Fica nomeado como Gestor deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, será nomeado o gestor Orides Gomes Fernandes.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)
5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ
R. Laurindo Correio de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIII)
11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

- iv. Multa:
(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "c" e "h" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contratado;
(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato;
(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato;
(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato;
11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ
R. Laurindo Correio de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de publicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SFGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIV)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amargamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ
R. Laurindo Correio de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais regeer-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2022.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, XI)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
"REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, sob o sistema de "REGISTRO DE PREÇOS - SRP", cujo objeto é a Aquisição de sementes de milho, destinados aos pequenos agricultores da região de abrangência do município, conforme programa Porteira à Dentro Secretaria Municipal de Agricultura, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório rege-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 02.04.2024 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 02.04.2024 às 08:30 h
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilón de Souza naves 456, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br

PUBLIQUE - SE

Guaraniacu, 14 de março de 2024.

Osmário de Lima Portela
Prefeito.

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024
"REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, sob o sistema de "REGISTRO DE PREÇOS - SRP", cujo objeto é a Aquisição de cadeiras odontológicas completas para as Unidades de Saúde do município, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório rege-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 04.04.2024 às 08:30 h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 04.04.2024 - Horário: 09: 00 horas. Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilón de Souza naves 456, no horário das 8: 00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

PUBLIQUE - SE

Guaraniacu, 14 de março de 2024.

Osmário de Lima Portela
Prefeito.

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO DO SR. ADELMO DOS SANTOS

O Doutor LUCIANA GONÇALVES NUNES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 0000091-53.2020.8.16.0104 DE INTERDIÇÃO, no qual foi declarado Incapaz, o Sr. ADELMO DOS SANTOS, (RG: 130499163 SSP /PR e CPF/CNPJ: 012.469.409-81) residente no(a) Rua Vereador Silvino Antonio Perachi, 22-B - Cristo Rei - LARANJEIRAS DO SUL/PR, com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil. Lavre-se termo e em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-a, imediatamente, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma vez), e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Paulo Henrique Dias Drummond, Juiz Titular.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro. Eu, Liandra Franco França, Técnica Judiciária.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ. Edital nº. 028/2024 de 14/03/2024 - Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 Símula: Convocação de candidato(s) habilitado(s) no Processo Seletivo Simplificado de Temporário: CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL TEMPORÁRIO

Table with 4 columns: Nº ordem, Nome, Classificação, Nº Protocolo. Row 1: 1, Carla Luciane da Fonseca Portella, 13º, 831/23

O(A) Candidato(a) convocado(a), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de 15 (quinze) de março de 2024, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sítio Praça Ângelo Mezzomo, SIN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dianomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR PARECER DO PREGOIREIRO E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
DATA: 26/02/24 ABERTURA: 13/03/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LORAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dianomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ
R. Laurindo Correio de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica, para todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, III da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contrato; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Tributários – CNDF;
9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ
R. Laurindo Correio de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais regeer-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2022.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, XI)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - Estado do Paraná  
 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
 Avenida Vereador Honório Babinski - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-270  
 FLAVIO CESAR DAL BOSCO  
 Oficial Substituto  
 MARCIO MONICH  
 Substituto  
 JANIER ROSA DE MATOS  
 Substituto

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**  
 Flávio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc., etc.

Faz saber a todos quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº151.559 o requerimento pelo qual GELSON MIGLIORINI e sua mulher SAYURI OLÍVIA MAURINA MIGLIORINI solicitaram o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, de um imóvel rural medindo a área de 225.232,00m<sup>2</sup> localizado no quilômetro 52 do bloco 09 - Fazenda Laranjeiras, localidade de Barra Grande, Município de Porto Barreiro-PR, objeto da transcrição originária 4.340 do Livro 3-F do SRI de Laranjeiras do Sul-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico Felipe Luiz Bevilacqua, CREA 95.913/D. Assim sendo, ficam notificados ROMUALDO ANTONIO BARAUNA e/ou sucessores porventura existentes, os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Vereador Honório Babinski, 102, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 26 de fevereiro de 2.024.

MARCIO MONICH  
 Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - Estado do Paraná  
 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
 Avenida Vereador Honório Babinski - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-270  
 FLAVIO CESAR DAL BOSCO  
 Oficial Substituto  
 MARCIO MONICH  
 Substituto  
 JANIER ROSA DE MATOS  
 Substituto

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**  
 Flávio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc., etc.

Faz saber a todos quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº152.557 o requerimento pelo qual MYRIAN TELLI PINTO DE OLIVEIRA e seu marido PAULO PINTO DE OLIVEIRA FILHO solicitaram o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, de um imóvel rural medindo a área de 1.318.600,00m<sup>2</sup> localizado no quilômetro 15 do bloco 12 - Fazenda Laranjeiras, localidade de Alto Iguaçu, Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, objeto da transcrição originária 10.622 do Livro 3-N do SRI de Laranjeiras do Sul-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico Felipe Luiz Bevilacqua, CREA 95.913/D. Assim sendo, ficam notificados JOÃO FERREIRA DE ASSUNÇÃO e/ou sucessores porventura existentes, os terceiros eventualmente interessados, titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Vereador Honório Babinski, 102, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 26 de fevereiro de 2.024.

MARCIO MONICH  
 Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - Estado do Paraná  
 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
 Avenida Vereador Honório Babinski - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-270  
 FLAVIO CESAR DAL BOSCO  
 Oficial Substituto  
 MARCIO MONICH  
 Substituto  
 JANIER ROSA DE MATOS  
 Substituto

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**  
 Flávio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc., etc.

Faz saber a todos quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº152.558 o requerimento pelo qual MYRIAN TELLI PINTO DE OLIVEIRA e seu marido PAULO PINTO DE OLIVEIRA FILHO solicitaram o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, de um imóvel rural medindo a área de 533.152,60m<sup>2</sup> localizado no quilômetro 14 do bloco 12 - Fazenda Laranjeiras, localidade de Alto Iguaçu, Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, objeto da transcrição originária 5.705 do Livro 3-D do SRI de Laranjeiras do Sul-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico Felipe Luiz Bevilacqua, CREA 95.913/D. Assim sendo, ficam notificados JOSÉ FERREIRA DAS NEVES e/ou sucessores porventura existentes, os terceiros eventualmente interessados, titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Vereador Honório Babinski, 102, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 26 de fevereiro de 2.024.

MARCIO MONICH  
 Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - Estado do Paraná  
 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
 Avenida Vereador Honório Babinski - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-270  
 FLAVIO CESAR DAL BOSCO  
 Oficial Substituto  
 MARCIO MONICH  
 Substituto  
 JANIER ROSA DE MATOS  
 Substituto

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**  
 Flávio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc., etc.

Faz saber a todos quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº152.972 o requerimento pelo qual MARLENE CAVALHEIRO DE OLIVEIRA e seu marido OSÓRIO DE OLIVEIRA NETO solicitaram o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, de um imóvel rural medindo a área de 116.187,00m<sup>2</sup> localizado no quilômetro 54 do bloco 09 - Fazenda Laranjeiras, localidade de Pinhal Preto, Município de Porto Barreiro-PR, objeto da transcrição originária 3.828 do Livro 3-E do SRI de Laranjeiras do Sul-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico Daniel Dambroski, RNP 0540755991. Assim sendo, ficam notificados os sucessores de ALCEBIADES DE ALMEIDA FARIAS e os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Vereador Honório Babinski, 102, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 26 de fevereiro de 2.024.

MARCIO MONICH  
 Oficial Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
 CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95  
 RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 - CENTRO - 85.301-410  
 ATO DE ABERTO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024  
 Objeto: Aquisição de biodigestor conforme instrumento de repasse nº 4113304/2023 do programa "Itaipu mais que energia".  
 Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.  
 Modo de disputa: Aberto.  
 Abertura da sessão pública: 03/04/2024, às 08h00min, no site [www.licitnet.com.br](http://www.licitnet.com.br).  
 Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.  
 Laranjeiras do Sul-PR, 14 de março de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva  
 Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR N. 063**  
 Data: 13/03/2024

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o fim específico de geração de energia solar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica criada a modalidade de parcelamento do solo rural e urbano para o uso exclusivo de geração de energia solar, que tem como objetivo fomentar o uso e o desenvolvimento da microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica.

Parágrafo Único - O loteador deverá respeitar todas as normas e condições impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e pela concessionária de energia e também observar as disposições da Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Consideram-se loteamentos solares e condomínios solares para fins de geração de energia solar a subdivisão de gleba em lotes localizados em área urbana e de extensão urbana que possuem condições de instalação dos equipamentos necessários para a geração de energia, cujo tamanho mínimo do lote seja de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) se localizado na zona urbana e de 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados) se localizado na zona rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 3º - Será permitido o parcelamento do solo para fins de geração de energia solar definido como condomínio de lotes na zona rural, cujo tamanho mínimo do lote seja de 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), que serão equiparados aos loteamentos e condomínios de lotes em seus parâmetros urbanísticos e suas exigências para aprovação e execução, definidos nesta lei.

Art. 4º - Não será permitido o parcelamento para fins de geração de energia solar:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para o escoamento das águas;
- II - em áreas em que não haja acesso a rodovias Federais, Estaduais ou Municipais ou estradas vicinais já existentes;
- III - em áreas não desmembradas pertencentes a mais de 01 (um) Município;
- IV - em áreas consideradas de Segurança Nacional;
- V - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- VI - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública sem que sejam previamente saneados;
- VII - em terrenos onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até a sua correção;
- VIII - Áreas especiais de preservação e fortalecimento de comunidades indígenas; nas nascentes e corpos d'água e nas demais áreas de preservação permanente.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu fica dispensada de definir diretrizes para o uso do solo na presente hipótese de parcelamento do solo para fins específicos, em razão do número de habitantes estar dentro do limite a que se refere o art. 8º, da Lei nº 6.766, de 1979, cabendo a observância das diretrizes de uso do solo dispostas no Plano Diretor do Município e parâmetros de zoneamento, conforme estabelecido na lei municipal de uso do solo, no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 6º - Deverá ser elaborado projeto do loteamento solar ou condomínio solar, contendo informações quanto a modalidade de parcelamento, o fim a que se destina, localização e situação da área a ser parcelada, divisões do imóvel perfeitamente definidas, bem como sua posição em relação às vias de acesso, cursos de água, bosques e construções existentes, desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras, com duração máxima de 02 (dois) anos, bem como ainda delimitados o mínimo de 18% (dezoito por cento) da área total para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, que poderão ser fracionados em no máximo 02 (duas) áreas e apresentados à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- b) certidão negativa de tributos municipais.

§1º Os desenhos conterão pelo menos:

- I - a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
- II - o sistema de vias, com a respectiva hierarquia;
- III - as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- IV - os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- V - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- VI - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§2º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

I - a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

- II - as condições do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções.

Art. 7º - Em função do baixo impacto ambiental que os empreendimentos de geração de energia solar provocam, bem como os benefícios que esses sistemas de geração de energia limpa trazem ao meio ambiente, fica dispensada a apresentação de Estudos de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto Ambiental, para fins de aprovação do parcelamento do solo.

Art. 8º - A execução do parcelamento do solo de que trata esta Lei depende de aprovação da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e de garantia dada pelo empreendedor ou proprietário para a execução das obras e serviços decorrentes do projeto aprovado.

Art. 9º - Poderá ser oferecido como garantia qualquer dos instrumentos a seguir:

- a) garantia hipotecária;
- b) caução em dinheiro;
- c) fiança bancária;
- d) seguro garantia;
- e) caucionamento, mediante escritura pública, de 10% (dez por cento) da área de lotes ou unidades autônomas, considerando o equilíbrio financeiro entre o valor venal e o custo da infraestrutura.

Art. 10 - O valor dos lotes ou unidades autônomas é calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu liberará a garantia de execução do parcelamento de que trata esta lei quando devidamente finalizadas as obras e devidamente regularizado o loteamento ou condomínio.

Art. 12 - Durante o período da caução os lotes ou unidades autônomas respectivas ficam isentos da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 13 - Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 14 - A aprovação do projeto não implica por parte do Município na execução ou manutenção de nenhuma infraestrutura para a distribuição da energia gerada no loteamento/condomínio.

Art. 15 - Quanto ao uso das edificações a serem construídas para o apoio da atividade de geração de energia solar, não será permitida a construção de edificações que não sejam de uso exclusivo para o apoio das atividades de funcionamento para a minigeração e microgeração de energia solar.

Art. 16 - O alvará de obras e a certidão de autorização de parcelamento do solo a serem emitidos para o parcelamento do solo urbano e rural para fins de geração de energia solar não dão permissão para a construção de qualquer unidade residencial nos lotes resultantes do parcelamento e constará, nos mesmos, esta proibição, devendo esta informação ser averbada em todas as matrículas oriundas do parcelamento após o registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 17 - Fica o empreendedor dispensado de executar a infraestrutura constante nas normas de parcelamento do solo nas vias criadas na aprovação do parcelamento de que trata esta lei, bem como de dispor de áreas verdes de preservação permanente, por se entender que devido a baixa ou inexistente ocupação humana não será necessário dispor desses recursos em todo o empreendimento.

Art. 18 - O local onde serão construídas as edificações administrativas e de suporte para a manutenção das placas de energia solar serão indicadas no momento da aprovação do projeto, bem como serão em lote reservado para este fim.

Art. 19 - As vias criadas no parcelamento do solo, independente da modalidade a qual seja ela, loteamento ou condomínio, serão de responsabilidade do parcelador e futuros proprietários, não sendo dada nenhuma manutenção pelo poder público municipal.

Art. 20 - Essa modalidade de parcelamento não possui o habite-se, devendo ser solicitada somente a licença de operação após a conclusão das obras e instalação dos equipamentos.

Art. 21 - As normas de procedimento administrativo para aprovação de parcelamento do solo urbano ou rural para fins de geração de energia solar, e seus respectivos registros, bem como os índices urbanísticos exigidos para o parcelamento e a modalidade de fixação, lançamento e cobrança de tributos serão previstos em regulamento baixado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 22 - Ficará a cargo do loteador ou incorporador, a manutenção dos possíveis serviços públicos necessários à preservação e manutenção do loteamento ou condomínio solar.

Art. 23 - Deverão ser destinados ao Município de Espigão Alto do Iguaçu, o mínimo de 18% (dezoito por cento) da área total para implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 24 - As aprovações de parcelamentos do solo urbano e rural anteriores a publicação desta lei, que se enquadram nos requisitos aqui estabelecidos, poderão ser convertidos na modalidade de geração de energia solar, desde que cumpridas com as exigências da presente lei.

Parágrafo Único - Caberá ao interessado protocolar requerimento, dirigido ao Setor competente, requerendo a alteração de finalidade, e se aprovado, será editado o respectivo Decreto de alteração.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE MARÇO DE 2024.

AGENCIADO BERTONCELO  
 Prefeito Municipal

**As pessoas nunca buscaram por tanta informação.**

**Esse é o momento de você anunciar aqui.**

Vários de candidatos à maioria de LS se iguala e de 1982: serão cinco chapas

Vários de candidatos à maioria de LS se iguala e de 1982: serão cinco chapas

14-29 anos, seja mulher ou homem, esteja aqui

**Fale com a gente**  
**(42) 3635-2944**

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

O-Bab  
 A-Bab

**SANGUE + DOAÇÃO**

é ver sua vida correr em outras veias!

(Sergio fornasari)

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

**Não finja que não vê!**

**Fique atento aos sinais de abuso sexual. Uma criança pode estar sofrendo!**

**Denuncie Disque 100**

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

### \* Não pode ser vendido separadamente Suplemento integrante da edição 4348 do Jornal Correio do Povo do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
CNPJ nº. 76.205.970/0001-95  
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410  
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2024  
Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de marmittas e refeições para atender diversos órgãos do município.  
Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.  
Modo de disputa: Aberto e Fechado.  
Abertura da sessão pública: 04/04/2024, às 08h00min., no site [www.licitnet.com.br](http://www.licitnet.com.br).  
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.  
Laranjeiras do Sul-PR, 13 de março de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva  
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.205.970/0001-95  
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIO n.º 001/2023  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 029/2024.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2023, RESOLVE:

**TORNAR PÚBLICO**  
A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo de Estágio 001/2023, homologado na data de 03 de janeiro de 2024, para assumirem a vaga a que foram habilitados.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, sito à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020 – Centro, nos dias de **15 de março a 21 de março** munidos dos documentos pessoais e demais documentos descritos a seguir (em acordo com o item 10.0 do Edital de Abertura):

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia do Título de Eleitor;
- c) Fotocópia do Comprovante de Endereço Atualizado;
- d) Comprovante de Matrícula original, ATUALIZADO e COMPATIVEL com a área escolhida;
- e) Fotocópia/Comprovante da Conta Corrente em nome do Estagiário, apenas em bancos conveniados com o Agente Integrador/CEBRADE (Itaú-Unibanco);
- f) Declaração de não-vínculo preenchida no ato da entrega dos documentos conforme modelo fornecido;
- g) Uma foto 3x4;
- h) Fotocópia dos documentos do responsável, se menor de idade;
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho (Frente, Verso e Último contrato);
- j) Comprovante do número do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica).

#### CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CD	NOME	DT. NASCIM.	CLASS.
2048	GABRIEL MARTINAZZO	15/01/2004	0º

Serão considerados desistentes os candidatos que não comparecerem no prazo determinado, não atenderem os requisitos determinados em edital, não apresentarem todos os documentos necessários à sua contratação ou caso ataquem da vaga proposta.

Laranjeiras do Sul-PR, 14 de março de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.205.970/0001-95  
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIO n.º 001/2023  
EDITAL DE COMPARTECIMENTO n.º 028/2024.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2023, RESOLVE:

**TORNAR PÚBLICO**

A situação dos Candidatos que foram convocados pelo Edital de Chamamento de n.º 028/2024, se comparecerem, desistirem ou não atenderem os requisitos previstos conforme o item de n.º 9.1.8 do Edital 001/2023:

NOME	CURSO	SITUAÇÃO
GEOR MATHIEUS DA SILVA PINTO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NÃO COMPARECEU

Laranjeiras do Sul-PR, 13 de março de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (41) 3453-4135 ou (41) 3453-4136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024  
CONCURRENTE ELETRÔNICA Nº 001/2024-PMLS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 944735/2023/MCIDADES/CAIXA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 588.875.719-53.

**CONTRATADA: ARLDO CLODOLDO MOREIRA TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.525.277/0001-08, situada à Rua São José nº 87, Centro, Pratiópolis-PR, CEP 84.408-000, neste ato representado pelo Sr. **ARILDO CLODOLDO MOREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 841.642.129-34 e portador da cédula de identidade nº 5.704.304-0-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **RS 1.627.000,00** (Um Milhão, Seiscentos e Vinte e Sete Mil Reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 (noventa) dias**.  
DATA DE ASSINATURA: **13 de março de 2024**.  
FORO: **Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná**.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (41) 3453-4135 ou (41) 3453-4136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024  
CONCURRENTE ELETRÔNICA Nº 003/2024-PMLS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO LAGO 2.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 588.875.719-53.

**CONTRATADA: ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 06.349.494/0001-09, situada à Rua Marchal Cândido Rondon, Centro, nº 2222, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-060, neste ato representada pelo Sr. **SILVÉRIO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 0.24.739.789-05 e portador da cédula de identidade nº 7.607.708-8-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **RS 177.011,52** (cento e setenta e sete mil e onze reais e cinquenta e dois centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 (noventa) dias**.  
DATA DE ASSINATURA: **13 de março de 2024**.  
FORO: **Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná**.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
DIVSIÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO**  
LICITAÇÃO MODALIDADE **CONCURRENTE ELETRÔNICA Nº 001/2024**.

No dia 13 de março de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Concurrenceletrônica Nº 001/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 944735/2023/MCIDADES/CAIXA**, em favor de empresa vencedora, **ARILDO CLODOLDO MOREIRA TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.525.277/0001-08, com valor global de **RS 1.627.000,00** (Um Milhão, Seiscentos e Vinte e Sete Mil Reais).

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO**  
LICITAÇÃO MODALIDADE **CONCURRENTE ELETRÔNICA Nº 003/2024**.

No dia 13 de março de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Concurrenceletrônica Nº 003/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO LAGO 2**, em favor da empresa vencedora, **ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.349.494/0001-09, com valor global de **RS 177.011,52** (Cento e Setenta e Sete Mil e Onze Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 09.587.448/2001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Barro Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (41) 3437-1148

**1º TERMO ADITIVO**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023-PMNL  
PROCESSO Nº 64/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Barro Centro, Nova Laranjeiras, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Barro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GB SUPERMERCADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.841.369/0001-02, com sede na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Salgueiros, nº 1412, bairro Alto Recreio, CEP 85460-000, neste ato representada pelo representante legal a Senhora **GIJULIA BURATTI KEHNWALD**, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.421.769-33, portador da Cédula de Identidade nº 4.126.369-4 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Salgueiros, nº 1412, bairro Alto Recreio, CEP 85460-000, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam a ata celebrada em 15 de fevereiro de 2024, acordam e ajustam a presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 07/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 54/2023-PMNL, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
A presente Ata tem por objeto a Formação de registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos, para atender as necessidades de todas as secretarias e escolas da rede municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo formalizar a destinação do Lote 18, constantes na Ata de Registro de Preços 07/2024, conforme segue especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Un	Saldo	Atual	Preço	Preço Total
18	1 1 1 AGUA SANITÁRIA 5 LITROS Água sanitária 5 litros, com bico dosador. Composição: hipoclorito de sódio, estabilizantes e perfume. Principio ativo: teor de cloro ativo entre 2% a 2,5%. Produto a base de clo. Posuir registros. Obs: Apresentar amostra	SUPERLAR	300,000	8,78			2.034,00
<b>TOTAL</b>							<b>2.034,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**  
Em virtude do aditivo de desistência, fica reduzido do valor contratual o montante de **RS 2.034,00** (dois mil e trinta e quatro reais), passando o valor total contratual de **RS 176.402,05** (cento e setenta e seis mil quatrocentos e dois reais e cinco centavos), para **RS 174.368,05** (cento e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 09.587.448/2001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Barro Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (41) 3437-1148

**CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO**  
O aditivo tem como base e fundamento o art. 19, inciso I e parágrafo único do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**  
As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 09.587.448/2001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Barro Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (41) 3437-1148

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**GIJULIA BURATTI KEHNWALD**  
DETENTORA DA ATA

**TESTEMUNHAS:**  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 09.587.448/2001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Barro Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (41) 3437-1148

**4º TERMO ADITIVO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022-PMNL  
PROCESSO Nº 205/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Barro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Barro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLINICA DE ENFERMAGEM LARANJEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.530.952/0001-05, com sede na Rua Venâncio Sâlvado A. Peruzzi, nº 45, Bairro Centro Rio, CEP 85.304-280, na cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato celebrado em 30 de agosto de 2022, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 67/2022-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Eletrônico nº 67/2022-PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cirurgia dentista para atuar na Secretaria de Saúde e/ou Unidades de Saúde do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste de 3,82%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 meses (em %), conforme consulta em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

CIENCIA DE ENFERMAGEM LARANJEIRAS LTDA	DISC. Nº	Valor Atual/mês	Índice de reajuste (%)	Valor Reajustado	Valor após (reajuste/mês)	Valor Total do reajuste
SERVIÇO DE ATENDIMENTO CIRURGIÃO DENTISTA	6.878.00	3,82	262,73	7.140,73	1.313,65	
	6.878.00	3,82	262,73	7.140,73	1.313,65	
<b>TOTAL</b>					<b>2.627,30</b>	

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 09.587.448/2001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Barro Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (41) 3437-1148

Em virtude do reajuste, fica aditado o valor contratual o montante de **RS 2.627,33** (dois mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), passando o valor total do contrato de **RS330.144,00**(trezentos e trinta mil cento e quarenta e quatro reais) para **RS 332.771,33** (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

**CLÁUSULA QUINTA:** O referido aditivo passará a vigorar a partir de 03 de abril de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA O** aditivo tem como base e fundamento o art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA -** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL Nº 02/2024  
EDITAL RESULTADO PEDIDO DE ISENÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

O Presidente da Comissão do Concurso Público 002/2023 da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, **TORNA PÚBLICO** o EDITAL RESULTADO PEDIDO DE ISENÇÃO, conforme segue:

**Art.1º** - Quanto ao indeferimento do pedido de isenção, cabe recurso à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento UNICENTRO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital.

**Parágrafo único.** O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://www.concursosfau.com.br/novo/areaandadito>, no período das 09h00 do dia 18/03/2024 até às 23h59min do dia 19/03/2024, observando o horário oficial de Brasília-DF.

**Art.2º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, em 14 de março de 2024.

Registre-se e Publique-se.

**RAQUEL BONES DOS REIS MUFATTO 00505702982**  
**RAQUEL BONES DOS REIS MUFATTO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO  
PORTARIA Nº 01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL RESULTADO PEDIDO DE ISENÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

INSC	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
237967	ACS-AUTO SDO ROQUE	MARCOS GABRIEL MATHUELA ZAMATTA	DEFERIDO
237968	ACS-ASSESS ESTRELA COOPAL SER. DA UNIDÃO	ANTONIO CLAUDIO SCORSATTO	DEFERIDO
237977	ASSISTENTE SOCIAL	ANGELICE SILVA MACHADO	DEFERIDO
237983	ASSISTENTE SOCIAL	DIREC SOMARES DOS SANTOS	DEFERIDO
237985	ASSISTENTE SOCIAL	ERIK ROBERTO VICENTINI TEIGERA	DEFERIDO
237986	ASSISTENTE SOCIAL	ILIANA DEIRO DE SOUZA	DEFERIDO
237986	ASSISTENTE SOCIAL	JAQUELINE PEDROSS DA SILVA	DEFERIDO
237988	ASSISTENTE SOCIAL	JESSICA CHAINE PACHECO MALONIAY	DEFERIDO
237988	ASSISTENTE SOCIAL	NASTACIA POKSKE PIRES	DEFERIDO
237982	AUDITOR FISCAL	CAMILA MOREIRA DA SILVA MALAT	DEFERIDO
237983	AUDITOR FISCAL	CRISTIANE CAVICHOLI ROSSET	DEFERIDO
237984	AUDITOR FISCAL	DEIGO SITO FONGARI	INDEFERIDO
237985	AUDITOR FISCAL	ELIANE CHAIA KUJAK	DEFERIDO
237986	AUDITOR FISCAL	ELTON ELIUCIO LISSA VIEIRA	INDEFERIDO
237987	AUDITOR FISCAL	GUSTAVO DE SOUSA ANDRADE	DEFERIDO
237988	AUDITOR FISCAL	MARCELO GONCALVES	INDEFERIDO
237989	AUDITOR FISCAL	MARCOS VINICIUS BRAMBILA	DEFERIDO
237990	AUDITOR FISCAL	RAFAELA ANDRADE REIXER	DEFERIDO
237991	AUDITOR FISCAL	THIAGO DA GAMA TEIXEIRA	INDEFERIDO
237985	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSEANNE CRISTINA HERBERT FARIA	DEFERIDO
237986	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARLENE APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO
237987	CONTADOR	CRISTIANE CAVICHOLI ROSSET	DEFERIDO
237990	ENFERMEIRO	ALEX TRINDADE VIANA	DEFERIDO
237991	ENFERMEIRO	BIRUNA STUEBER	DEFERIDO
237992	ENFERMEIRO	HELEN DE FRANÇA KALLER	DEFERIDO
237993	ENFERMEIRO	JAINÉ CARDOSO	DEFERIDO
237994	ENFERMEIRO	JOSÉ APARECIDA MARTINS GREGENCO	DEFERIDO
237997	ENFERMEIRO	LILIAN CARVALHO CRUZ LAURINDO	DEFERIDO
237998	ENFERMEIRO	MARIA EDUARDA RODRIGUES	DEFERIDO
237999	ENFERMEIRO	MARIANA LOMAMINA DIAS	DEFERIDO
237999	ENFERMEIRO	MATEUS SÉRIO DE PAULA	INDEFERIDO
237999	ENFERMEIRO	MATHEUS SÉRIO DE PAULA	INDEFERIDO
237999	ENFERMEIRO	THIAGO DOS SANTOS CARVALHO	DEFERIDO
237985	ENFERMEIRO	VITÓRIA EDUARDA SOARES CARRELL	INDEFERIDO
237993	ENFERMEIRO AGRÍCOLA	JESSICA DANILIA CHAVES	DEFERIDO
237984	ENFERMEIRO CIVIL	RAIANE JOSE LUQUINE MARIKOS	DEFERIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ

INSC	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
237990	ENFERMEIRO CIVIL	GABRIEL DE PAULA DA SILVA	DEFERIDO
237993	ENFERMEIRO CIVIL	LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA POSTAL	DEFERIDO
237997	ENFERMEIRO CIVIL	RENAN CALVO ZULIN	DEFERIDO
237990	FARMACÉUTICO	DELILDES BIZANI MENDES	DEFERIDO
237967	FARMACÉUTICO	TALITA HELENA SANTOS DA SILVA	INDEFERIDO
237986	MÉDICO CLÍNICO GERAL- PSF	GABRIEL RODRIGO CAVALHEIRO	INDEFERIDO
237984	MÉDICO VETERINÁRIO	EU ROQUE DOS SANTOS	DEFERIDO
237978	MÉDICO VETERINÁRIO	MATHEUS CLAUDIO DA SILVA	INDEFERIDO
237989	MOTORISTA	ANTONIO FRANCISCO SCORSATTO	DEFERIDO
237985	MOTORISTA	OHIONATA CARVALHO FÁRIA	DEFERIDO
237990	NUTRICIONISTA	ADOLFO PINHEIRO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
237981	ODONTOLOGO	BÁRBARA RAYLA SOUZA PEREIRA	DEFERIDO
237976	ODONTOLOGO	LETICIA ELIS DE OLIVEIRA POSTAL	DEFERIDO
237986	OFICIAL ADMINISTRATIVO	ANTONIO CARLOS NICOLAU	DEFERIDO
237987	OFICIAL ADMINISTRATIVO	ARON DA SILVA MARIQUES	DEFERIDO
237961	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CELY DA VEIGA DOLAR	DEFERIDO
237981	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CHAIANE FERREIRA	DEFERIDO
237992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EDÉS MOTA TAVARES	DEFERIDO
237993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	ELIISA NEURAT DOS SANTOS	DEFERIDO
237991	OFICIAL ADMINISTRATIVO	KALLIANA FREDERICO MARQUES	INDEFERIDO
237987	OFICIAL ADMINISTRATIVO	LUCILENE HUF	



RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACESSOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACESSOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

APLICACAO DO LIMITE ORCAMENTAL 2 e 3 VALOR EXERCÍCIO VALOR APLICADO % APLICADO

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACESSOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA FUNDOES SALARIO EDUCACAO

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACESSOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACESSOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

RECURSOS RESULTANTES DE IMPÓSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PREVISÃO ANUAL PREVISÃO ATUALIZADA RESULTADO REALIZADO

RECURSOS RESULTANTES DE IMPÓSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PREVISÃO ANUAL PREVISÃO ATUALIZADA RESULTADO REALIZADO

APLICACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICACAO EM ASPAS DESPESAS DESPESAS DESPESAS

APLICACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICACAO EM ASPAS DESPESAS DESPESAS DESPESAS

CONTROLE DO VALOR REFERIDO AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO COMPUTADO EM FÓRMULA DE CÁLCULO DE DESPESAS

CONTROLE DO VALOR REFERIDO AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO COMPUTADO EM FÓRMULA DE CÁLCULO DE DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRÁSLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRÁSLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRÁSLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRÁSLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRÁSLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRÁSLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRÁSLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRÁSLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ R. Laurindo Cordeiro de Souza, 186, Goioxim - PR, CEP 85162-000

## EDITORIAL

## Um novo lar para arte em Laranjeiras

Um novo lugar para quem gosta de arte está abrindo suas portas em Laranjeiras do Sul. O Ateliê Morada, criado pela artista Eduarda Roth, é um espaço para exposições e cursos de arte para todas as idades, e buscam não apenas estimular a criatividade, mas também aprofundar o conhecimento nas artes.

Eduarda compartilhou sua inspiração por trás da iniciati-

va, destacando a necessidade de um espaço acolhedor que inspire a criação artística, além de ter um retorno financeiro no trabalho com arte.

Para aqueles interessados em participar dos cursos e oficinas oferecidos pelo Ateliê Morada, as informações de contato estão disponíveis pelo telefone (42) 9 9811-4046.

Este não é apenas um espaço físico; é uma promessa de encontro, descoberta e expressão para toda a comunidade de Laranjeiras do Sul e além. Seu impacto potencial na cena cultural local é imensurável, e seu legado promete inspirar gerações vindouras de artistas e entusiastas das artes visuais.

O Ateliê Morada, é um espaço para exposições e cursos de arte para todas as idades, e buscam não apenas estimular a criatividade, mas também aprofundar o conhecimento

va, destacando a necessidade de um espaço acolhedor que inspire a criação artística, além de ter um retorno financeiro no trabalho com arte.

O diferencial do Ateliê Morada reside em sua abordagem inclusiva e diversificada. Oferecendo cursos teórico-práticos em artes visuais, o ateliê busca proporcionar um conhecimento aprofundado na linguagem artística de maneira lúdica e divertida. Além disso, as oficinas práticas de modelagem e pintura prometem explorar diversas técnicas e materialidades, convi-

endo participantes de todas as idades a expressarem sua criatividade.

Um dos principais focos do Ateliê Morada é o público infantil. Eduarda acredita no poder transformador da arte na infância: "Quando a criança se envolve com arte, ela tem uma relação com o mundo diferente. É na infância que a criatividade é mais a florada, e se não é explorada, pode-se perder grandes talentos." Além disso, a arte ajuda na concentração e oferece uma alternativa ao uso excessivo de telas, algo crucial no mundo contemporâneo.

Com uma visão voltada para o futuro, o Ateliê Morada se destaca por sua variedade de propostas tanto para crianças quanto para adultos. "Queremos proporcionar momentos especiais de aprendizado e criação, estimulando o autoconhecimento e o contato com o mundo artístico".

Para aqueles interessados em participar dos cursos e oficinas oferecidos pelo Ateliê Morada, as informações de contato estão disponíveis pelo telefone (42) 9 9811-4046.

Este não é apenas um espaço físico; é uma promessa de encontro, descoberta e expressão para toda a comunidade de Laranjeiras do Sul e além. Seu impacto potencial na cena cultural local é imensurável, e seu legado promete inspirar gerações vindouras de artistas e entusiastas das artes visuais.

## EDITAIS

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
RESULTADO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

DATA: 08/12/23 ABERTURA: 05/01/24 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO ARNALDO WENTZ DE MORAES, CONTENDO: ENROCAMENTO DAS BORDAS DOS LAGOS, INTENSIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE, CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA DE CHEGADA, PISOS EM PAVER, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, MASCULINA E FEMININA PCD, CONSTRUÇÃO DE DECKS, CONSTRUÇÃO DE UM JARDIM COM FLORES E PISOS DECORADOS, INSTALAÇÃO DE UM CHAFARIZ LUMINOSO, MOBILIÁRIO URBANO E ILUMINAÇÃO.

Dos fatos, em resumo:  
Em 08 de dezembro de 2023 fora publicado o edital da Tomada de Preços nº 05/2023 para a contratação de empresa visando a revitalização do Parque Urbano Arnaldo Wentz de Moraes, contendo: enrocamento das bordas dos lagos, intensificação da arborização do parque, criação de uma praça de chegada, pisos em paver, construção de instalações sanitárias, masculina e feminina pcd, construção de decks, construção de um jardim com flores e pisos decorados, instalação de um chafariz luminoso, mobiliário urbano e iluminação;

Não foi apresentada qualquer impugnação e esclarecimento ao edital, ora, o pretenso licitante considerou com todas as cláusulas e condições, restando a este, cumpri-las;

Em 05 de janeiro de 2024, 05 empresas se mostraram interessadas em executar o objeto em questão, devidamente, protocolaram os envelopes de habilitação (nº 1) e proposta (nº 2): Construtora Bragato Ltda, Dutra & Deliberalli Construções Ltda, Esplendor Obras Ltda, Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda e Somar Engenharia e Construtora Ltda;

Logo, foram abertos os envelopes de habilitação e após análise, respeitando a vinculação ao edital, restou-se habilitada a empresa Esplendor Obras Ltda e inabilitadas as empresas Construtora Bragato Ltda, Dutra & Deliberalli Construções Ltda, Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda e Somar Engenharia e Construtora Ltda, de acordo com o edital de habilitação de 08 de janeiro de 2024, sendo aberto o prazo para interposição de recursos;

Não satisfeitas com a decisão proferida, apresentaram razões de recurso, as empresas: Dutra & Deliberalli Construções Ltda e Construtora Bragato Ltda;

Não foram apresentadas contrrazões;

Os recursos foram recebidos e analisados, onde, o procurador jurídico do município, assim como a comissão de licitação e decisão por mim proferida, deliberamos por manter a inabilitação das empresas Dutra & Deliberalli Construções Ltda e Construtora Bragato Ltda;

Em 29 de janeiro de 2024, foram convocados os interessados para a abertura do envelope de proposta da empresa habilitada Esplendor Obras Ltda, marcada para 31 de janeiro de 2024, as 09 horas, outrossim, foram devolvidos os envelopes lacrados e inviolados de proposta de preços das empresas inabilitadas Construtora Bragato Ltda, Dutra & Deliberalli Construções Ltda, Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda e Somar Engenharia e Construtora Ltda;

Destarte, em 31 de janeiro de 2024 foi aberto o envelope de proposta de preços da empresa Esplendor Obras Ltda, a qual, sagrou-se vencedora do lote 01 pelo valor de R\$ 2.766.256,26;

Todavia, o processo foi encaminhado ao PARANACIDADE para análise e deferimento para posterior continuidade dos atos administrativos, o qual, em 08 de fevereiro de 2024, autorizou a homologação;

Em 14 de fevereiro de 2024 o processo foi homologado;

Em 08 de março de 2024 foi elaborado o contrato, o qual foi assinado por mim e foi enviado a Esplendor Obras Ltda através de e-mail;

A empresa Esplendor Obras Ltda não assinou o contrato e em 12 de março de 2024 enviou o pedido de declínio da proposta, justificando o pedido considerando a demora do recebimento do contrato, a preclusão do prazo de validade da proposta e a dificuldade da empresa em contratar mão de obra;

Por fim, considerando o pedido de declínio da contratação por parte da empresa Esplendor Obras Ltda, com fulcro no disposto no Art. 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, DECIDO por aceitá-lo e considerando que o presente certame não possui próximos classificados, declaro-o FRACASSADO.

Todos os fatos relatados constam nos autos do processo da Tomada de Preços nº 05/2023.

O presente resultado deverá ser encaminhado ao TCE/PR visto a representação nº 80999/24 apresentada pela empresa Dutra & Deliberalli Construções Ltda.

Coronel Vivida, 14 de março de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Parceria. Valor total do repasse de R\$ 712.291,02. Prazo de vigência: de 14.03.2024 à 31.12.2024. Coronel Vivida, 13 de março de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## TIRINHA



Mudas Frutíferas - Pinus - Eucalyptus - Gramas  
Paisagismo - Dedetização - Alevinos - Adubo orgânico  
Insumos agrícolas - Manutenção de Jardim



42 3635 1087 42 3635 2196

Rua Marechal C. Rondon | 2567 | Laranjeiras do Sul | Paraná

Correio  
DO POVO DO PARANÁ



Filiado a

ADIPR  
Associação dos Jornais  
e Portais do Paraná

FALE COM O CORREIO DO POVO:

Geral: (42) 3635-2944

Sugestões: (42) 99828-1511

## REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR - Cep 85301-220

Fone: (42) 3635-2944

**CIRCULAÇÃO:** Cantuquiriguaçu e Amocentro; Laranjeiras do Sul, Guaraniçu, Quedas do Iguçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Cândói, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguçu, Virmond, Saudade do Iguçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguçu, Pinhão, Guarapuava, Palmital, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguçu e Coronel Vivida.

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

Não nos responsabilizamos por opiniões publicadas por seus autores ou fontes, que não refletem necessariamente a opinião deste jornal. Nosso objetivo é fazer com que este veículo seja um instrumento de informação de interesse coletivo. Não nos responsabilizamos por informações contida em anúncios de terceiros.

## TÚNEL DO TEMPO

15 de março

**1900 – A Lei do Padrão Ouro** é ratificada, colocando a moeda dos Estados Unidos no padrão ouro.

**1903 – O Tratado Hay-Herran**, que garante aos Estados Unidos o direito de construir o Canal do Panamá, é ratificado pelo Senado dos Estados Unidos. O Senado colombiano, mais tarde, rejeitaria o acordo.

**1903 – Ambientalismo: O Refúgio Nacional da Vida Selvagem** da Ilha Pelican, Flórida, o primeiro refúgio nacional da vida selvagem nos Estados Unidos, é estabelecido pelo presidente Theodore Roosevelt.[4]

**1915 – Primeira Guerra Mundial:** encurrulado na costa do Chile pela Marinha Real Britânica depois de fugir da Batalha das Ilhas Malvinas, o cruzador rápido alemão SMS Dresden é abandonado e afundado por sua tripulação.

**1931 – Estreia de Alam Ara**, o primeiro filme com som da Índia.

**1936 – A primeira versão totalmente falada do filme Show Boat** é apresentada no Radio City Music Hall. (Houve uma versão parcialmente falada em 1929.)

**1937 – O Papa Pio XI condena o nazismo**, na Encíclica Mit brennender Sorge.

**1939 – A Eslováquia declara independência** sob pressão alemã.

**1943 – Segunda Guerra Mundial:** o Gueto de Cracóvia é "liquidado".

**1945 – Segunda Guerra Mundial:** a Força Aérea Real utiliza operacionalmente pela primeira vez a bomba de Grand Slam, em Bielefeld, na Alemanha.

**1951 – Guerra da Coreia:** pela segunda vez, as tropas das Nações Unidas retomam Seul.

**1964 – Um júri em Dallas, Texas** considera Jack Ruby culpado por assassinar Lee Harvey Oswald, suspeito do assassinato de John F. Kennedy.

**1972 – O editor e ativista político italiano Giangiacomo Feltrinelli** é morto por uma explosão perto de Segrate.

## ASSINATURAS

Receba diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo!

## Impresso

Anual: R\$ 299,90

## Digital

Anual: R\$ 108,90

Mensal: R\$ 9,90

## Impresso + Digital:

Anual: 349,90

Mensal: 29,90

\*Valor promocional para novos assinantes

## VENDAS EM BANCA

Edição única: R\$ 4,00

Contato: (42) 99828-1511

## CONTATOS ONLINE

Redação: redacao@correiodopovo.com.br

Anúncios: comercial@correiodopovo.com.br

Telemarketing: telemarketing@correiodopovo.com.br

Classificados: recepcao@correiodopovo.com.br

Gráfica-serviços: grafica@correiodopovo.com.br

Publicidade legal: publicacao@correiodopovo.com.br

Fundado em 21 de setembro de 1991  
GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA  
CNPJ: 02.175.166/0001-74

**Diretora Executiva:** Joiceli do Santos Fabrício  
**Jornalista Responsável:** Ademir Fagundes - RP 2453  
**Diretora Adjunta:** Fabiana Fabricio  
**Editores-Chefes:** Ana Cristina Gandim  
**Impressão:** Gráfica Correio

## REPRESENTAÇÕES:

Guaraniçu (42)3635-2944

Quedas do Iguçu (42)99929-6410

Lindomar Pereira - lindomarquedasjc@gmail.com

Curitiba e Brasília Merconeti Soluções em Mídia

(42)3079-4666 - www.merconeti.com.br